



GÊNERO, SEXUALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO: UM ESTUDO DO ATIVISMO DIGITAL LGBTQI+ A PARTIR DOS EMBATES POLÍTICO-MIDIÁTICOS EM REDE

GENDER, SEXUALITY AND PUBLIC POLICIES OF INCLUSION: A STUDY OF LGBTQI + DIGITAL ACTIVISM FROM THE POLITICAL-MEDIA NETWORK FIGHTING

Liara Ruff dos Santos¹
Laureani Pazzini Silveira²

A gestão das políticas sociais públicas e a sua formulação sempre foram um grande desafio para o Poder Público/Administração Pública. Em um Estado Constitucional, o Estado social de direitos foi encarregado através das normas constitucionais de ofertar os serviços públicos aos cidadãos como forma de garantir o gozo dos direitos fundamentais. (LIBERATI, 2013). Assim, as políticas públicas exercem um papel fundamental dentro da manutenção/superação das opressões de gênero e sexuais. Sendo assim, a omissão em criar ações que satisfaçam as necessidades dos indivíduos representa uma afronta aos mandamentos constitucionais e causa sérios prejuízos ao exercício dos direitos fundamentais. (LIBERATI, 2013). Quando o Estado se omite na garantia de exercício dos direitos fundamentais, ele caminha para à sua própria negação. E é por isso que Administração Pública é chamada para administrar as políticas públicas com dedicação e zelo dos atores profissionais capacitados. (LIBERATI, 2013). Os primeiros anos do século XXI no Brasil foram os que mais discutiram as questões de multiplicidade de expressões da sexualidade e identidades de gênero, mas, não se discutia a função do Estado como promotor de bem-estar coletivo. Para satisfazer o bem estar social é que surgem as políticas públicas, pois, estas são as ações desenvolvidas pela Administração Pública em nome do Estado,

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus de Santiago, RS; Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC; e-mail: liara_santos17@hotmail.com

² Bacharela em Direito pela URI – Câmpus de Santiago, RS; Conselheira Diretora na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB; Advogada inscrita na OAB/RS 114.040; Especialista em Direito Processual Público, com ênfase em Direito Administrativo, Constitucional, Previdenciário e Tributário pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC; Pós-graduanda em Docência em Ensino Superior pelo Centro Educacional Dom Alberto Campus Santa Cruz do Sul; Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA Campus São Borja. e-mail: adv.laureanipazzini@outlook.com



para satisfazer as necessidades essenciais de cada cidadão. (LIBERATI, 2013). Existe ainda na sociedade um conservadorismo enraizado a determinados assuntos, e isto, acaba refletindo nas leis do país, que muitas vezes não levam em consideração os direitos fundamentais mínimos dos cidadãos para viverem dignamente com a orientação sexual que escolheram para si, tornando cada vez mais necessária a participação dos ativistas anti-homofobia nos embates político-midiáticos. A sexualidade refere-se ao homem em um conjunto de aspectos biológicos, que se revela através das características genitais, cromossômicas e outros atributos dentro dessa linha lógica da biologia. (LIBERATI, 2013). Encontra-se também a parte psicológica e as atitudes comportamentais do indivíduo, que integram as demais constituindo a sexualidade humana, ou seja, essa integração de aspectos resulta no sexo de um indivíduo, pois, este não é revelado apenas devido às características genitais. (VIEIRA, 2012). À vista disso, questiona-se, se as interações ativistas online e offline, têm possibilitado o fortalecimento na busca de resultados concretos para a atuação dos movimentos LGBTQI+ em causas anti-homofobia, com o intuito de cumprir os elementos da portaria n.º 457/2008, da portaria n.º 2.083/2013 e o Decreto n.º 8.727/2016? Dessa forma, possui os seguintes objetivos, dissertar sobre as novas formas de ativismo digital, acerca da anti-homofobia, sexualidade e gênero, partindo para as questões de rede, Explorar o movimento LGBTQI+ no Brasil e a sua busca por mais visibilidade midiática, analisar a implementação das políticas públicas voltadas para a inserção do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais, tendo como objeto de análise a portaria n.º 457/2008, a portaria n.º 2.803/2013 e o Decreto n.º 8.727/2016. Respeitando o trinômio metodológico conhecido como Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica, a pesquisa terá sua essência bibliográfica, fundamentada nos seguintes métodos de procedimento: O histórico, onde será abordado o cenário teórico de produção e aplicação normativa no campo jurídico nacional; O monográfico, fazendo estudo acerca de uma temática delimitada e específica. Já no que diz respeito à técnica de pesquisa, se valerá da documentação indireta, utilizando-se referências doutrinárias publicadas em documentos científicos, como: Artigos; Obras doutrinárias; Periódicos e revistas, dentre outros. Quando se é proposto uma aproximação com as relações de poder e os processos culturais associados às relações de gênero, identidades



sexuais e sexismo investe-se em uma abordagem que busca dar conta dos contornos institucionais, sociais e ideológicos, que geram consequências políticas no processo de negação, desumanização e inferiorização do outro. (CRUZ, 2014). A luta se tornou cada vez mais frequente por parte dos movimentos e organizações sociais, no que se refere às primeiras mobilizações dos ativistas para incluir na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) a discriminação por orientação sexual e denunciar os assassinatos que estavam sendo cometidos contra homossexuais, questão esta que se manteve presente durante o século XXI com força nos cenários político e midiático. (CRUZ, 2014). Essa situação coincide com o momento em que os movimentos ampliaram suas percepções e melhoraram seu relacionamento com os meios de comunicação. Outrossim, a inserção da temática da diversidade sexual em âmbito de debate público atinge o processo de constituição pública da ideia da comunidade LGBTQI+ como sujeito de direitos, refletindo diretamente na atualidade, proporcionando conquistas jurídicas e previdenciárias aos mesmos. (CRUZ, 2014). Em 2004, foi criado o Brasil sem Homofobia, com o intuito de combater a violência e à discriminação contra GLTB (Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais) e de promover a cidadania de homossexuais. A criação desse programa foi um marco nas políticas públicas do Brasil voltada a população LGBT. (BRASIL, 2004). Já em 2009, o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNUDH 3), que se tornou o decreto n.º 7.037 de 2009, foi responsável por contemplar a garantia de igualdade na diversidade, respeitando a livre orientação sexual e a identidade de gênero. Nessa perspectiva, tais questões foram materializadas pelo Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Através do Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNUDH 3), nasce a Portaria n.º 457 de 2008, editada pelo Ministério da Saúde para tornar o Processo Transsexualizador um serviço oferecido pela rede pública de saúde -Sistema Único de Saúde (SUS). Tal procedimento inclui o tratamento hormonal pré-operatório, o acompanhamento terapêutico e a cirurgia de transgenitalização ou redefinição de sexo. Em 2013, a Portaria n.º 2.803 de 2013 do Ministério da Saúde, trouxe novos parâmetros par ao atendimento das pessoas transexuais e travestis pela rede pública de saúde, ampliando o espectro e definindo novas diretrizes. Essa portaria tem o objetivo de garantir o atendimento integral de saúde a pessoas transexuais, com



respeito e sem discriminação, observando o uso do nome social. (BRASIL, 2013). Assim, buscando estar em consonância com os ditames sociais, a Presidenta Dilma Rousseff, aprovou o Decreto n.º 8.727 de 2016, que versa sobre a utilização do nome social na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sempre que solicitado pela pessoa. Dessa forma, o nome social, conforme consta no decreto, é entendido como “a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida” (BRASIL, 2016, [s.p.]). Além disso, fica vedado, segundo o Art. 2º, parágrafo único, o uso de expressões pejorativas ou discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais. (BRASIL, 2016). A partir disso, compreende-se que a ideia das políticas públicas, é a gestão dos problemas e demandas coletivas através do uso de métodos que poderão demonstrar quais são as prioridades, racionalizando a aplicação de investimentos e utilizando como uma forma de atingir os objetivos e metas, ou seja, a ideia é achar uma forma eficaz de solucionar um problema público. (DIAS; MATOS, 2011). Dessa forma, uma política pública tem o dever de mudar o cenário ou um território, onde há um entendimento de que seja necessária uma mudança, tanto para o bem público e nunca para o particular. (SECCHI, 2013). É imprescindível, após entender que a busca da identidade do indivíduo é auxiliá-lo, seja necessário compreender que as lutas ativistas para as conquistas de direitos são fundamentais na vida dos LGBTQI+. Todas as iniciativas online e *off-line* combinadas ao ativismo político são mais eficientes e bem-sucedidas em situações onde a internet exerce papel relevante na disseminação de canais informativos auxiliando na conscientização em relação à anti-homofobia. As questões exercidas pelos ativistas em prol de suporte a rede LGBTQI+, tais como, mobilizações, ações, articulações e decisões, podem muito bem ter seu início na rede de internet e após acabar nos espaços político-institucionais tradicionais, permitindo que as determinações feitas nas políticas públicas federais n.º 457/2008, n.º 2.083/2013 e n.º 8.727/2016 sejam efetivamente cumpridas em sua integralidade para evitar discriminações, sofrimentos e angústias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 05 out. 1988. Disponível em:



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 23 abril. 2021.

_____. **Lei n.º 8.727, de 28 de Abril de 2016.** Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União. Poder Legislativo. Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm>. Acesso em: 23 abril. 2021.

_____. **Decreto n.º 7.037, de 21 de Dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2009/Decreto/D7037.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%207037&text=DECRETO%20N%C2%BA%207.037%2C%20DE%2021,que%20lhe%20confere%20o%20art.>. Acesso em: 23 abril. 2021.

_____. **Portaria n.º 2.803, de 19 de Novembro de 2013.** Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%202.803%2C%20DE%2019,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\).&text=1%C2%BA%20Fica%20redefinido%20e%20ampliado,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%202.803%2C%20DE%2019,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).&text=1%C2%BA%20Fica%20redefinido%20e%20ampliado,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS))>. Acesso em: 23 abril. 2021.

_____. **Portaria n.º 457/2008 do Ministério da Saúde e Secretaria de Atenção à Saúde.** Dispõe sobre a regularização do processo transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em: 23 abril. 2021.

_____. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos dos LGBT.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília. 2009. Disponível em: <<http://www.arco-iris.org.br/wp-content/uploads/2010/07/planolgbt.pdf>>. Acesso em: 23 abril. 2021.

_____. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia:** Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

CRUZ, Carole Ferreira da. Ativismo anti-homofobia: Embates político-midiáticos da rede LGBT na Internet. In: **Universidade Federal de Sergipe.** 2014. 180 f. Disponível em: <https://www.repositorio.ufs.br/bitstream/riufs/4038/1/CAROLE_FERREIRA_CRUZ.pdf>. Acesso em: 23 abril. 2021.

